



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.477 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992

Majora o salário do professorado municipal regido pela CLT.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os vencimentos do professorado municipal, regido pela CLT, para o mês de janeiro com 79% de aumento.

- NÍVEL I Cr\$ 96.741,41 - Para os que possuem o curso fundamental ou antigo primário.
- NÍVEL II Cr\$ 106.328,15 - Para os que possuem o curso de 1º grau e os que estiverem cursando a Escola Normal de 2º grau por dois anos.
- NÍVEL III Cr\$ 117.690,69 - Para professores formados por Escola Normal de 2º grau ou qualquer curso de 2º grau que exerçam suas atividades no Magistério Municipal por 5 anos.

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas provenientes da presente Lei, servirá de recurso a verba constante na Lei de Meios para o exercício de 1992.

ARTIGO 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº.442/91 de 25.07.91 e as disposições contidas no artigo 1º desta Lei aplicar-se-ão a data de 01.01.92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE FEVEREIRO DE 1992.

PREFEITO MUNICIPAL

Reg.º.º.º.

do livr.respec.